

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE **BRAGANÇA PAULISTA**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02. de 13 de majo de 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que opinou pela REJEICÃO das Contas Municipais, relativas ao exercício financeiro de 2005, nos autos do Processo nº 2821/026/05, em anexo, com as ressalvas de inexistência de responsabilidades de Clóvis Amaral Garcia e João Afonso Sólis, em relação aos quais não se reconhecem atos de improbidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 2009.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS Diretor do Departamento Jurídico

ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA

Diretor do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO

Diretora do Departamento Legislativo

Publicado no(a) ....Em...DiA... Em ...14 / 05 / 07... Pág ...... S...... Rubrica ..... A.....

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2009, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, composta pelos vereadores Miguel Lopes (Miguelzinho), presidente, Toninho Monteiro, vice-presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, Mário B. Silva e Tião do Fórum, membros.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER**

TC-002821/026/05

Prefeitura Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e João Afonso Sólis.

Períodos: (01-01-05 a 15-03-05), (19-03-05 a

06-10-05) e (07-10-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Presidente da Câmara -

Clóvis Amaral Garcia.

Período: (16-03-05 a 18-03-05).

Advogados: Adib Kassouf Sad, José Teixeira Júnior, José

Pereira de Godoi, José Maria de Faria Araújo e outros.

Acompanham: TC-002821/126/05, TC-002821/226/05;

TC-002821/326/05:

Expedientes: TC-001162/003/06 e TC-019131/026/06.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. Auditoria

atual: UR-3 - DSF-II.

Execução Orçamentária: Superávit de 0,87% - R\$ 1.103.068,55 Aplicação ensino: 25,7% Fundamental: 67,77% Magistério: 66,73% Despesas com pessoal e reflexos: 50,12% Aplicação na saúde: 17,83% Remuneração dos Agentes Políticos: Prefeito: em ordem. Vice-Prefeito: apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2007, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento do Prefeito.



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Consignou, por oportuno, recomendações ao Prefeito no sentido de que as comprovações das despesas com publicidade devem ser devidamente arquivadas, objetivando permitir a verificação do atendimento aos princípios constitucionais da economicidade, finalidade pública, impessoalidade e transparência; cumpra, efetivamente, a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, justificando e publicando eventual descumprimento; tenha em conta que as nomeações para cargos em comissão devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal; atente as observações efetuadas pela Auditoria, no item consistências dos sistemas contábeis e regularize as falhas formais verificadas nos livros contábeis.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa a remuneração do Vice-Prefeito.

O processo ficara disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DOE de 18/09/07